

# **PARECER N° , DE 2020**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.145, de 2019, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que solicita *informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, atendendo a iniciativa do nobre Senador LUIS CARLOS HEINZE, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 1.145, de 2019, no qual solicita à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) o encaminhamento de informações sobre a execução das políticas de Comércio Internacional Agropecuário nos seguintes termos:

1. No âmbito da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SRI/MAPA, os dados disponíveis dos sistemas de informação a seguir, como tais sistemas são monitorados e avaliados pelo Governo e pelos seus usuários, e como se relacionam com as demais políticas públicas voltadas para o apoio às ações de comércio internacional de produtos agropecuários e do agronegócio brasileiro:
  - a. Sistema de controle de ADIDOS;
  - b. Sistema Integrado de Informações Estratégicas de Negociações Internacionais – SIENI;
  - c. Sistema de Eventos – AGROEVENTOS;
  - d. Sistema de Estatísticas de Comércio Exterior do Agronegócio Brasileiro – AGROSTAT.
2. Como tais informações se integram às do Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários – SIGVIG, da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA?

3. Outras informações que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento julgar relevantes para complementar as aqui solicitadas.

Em sua justificação, o nobre Senador ressaltou que, não obstante já existirem muitas informações disponíveis no sítio eletrônico do Ministério, e que informações relevantes já tenham sido prestadas pela Pasta e por suas empresas controladas (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB) nas audiências públicas realizadas, o envio das referidas informações ainda seriam fundamentais para o enriquecimento do Relatório Final de avaliação dessa importante política pública.

## II – ANÁLISE

Cabe, inicialmente, destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Como instrumento complementar para efetivação dessa importante função constitucional, o Senado Federal criou, por meio da Resolução nº 44, de 2013, procedimento anual de avaliação e discussão de políticas públicas.

Em decorrência, cabe às comissões permanentes da Casa realizarem a avaliação ora mencionada, contribuindo para promover mais efetividade à competência do Congresso Nacional inscrita no inciso X do art. 49 da CF para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.

O Requerimento nº 1.145, de 2019, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a política de Comércio Internacional Agropecuário se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, I, o requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade e consequente encaminhamento do RQS nº 1.145, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator